



ESTADO DO PIAUÍ  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

**PROVIMENTO Nº 007/2013 – CGJ/PI**

**Dispõe sobre a transferência de presos, por determinação judicial, de Delegacia de Polícia para as Unidades Penais do Estado do Piauí.**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Francisco Antônio Paes Landim Filho, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Piauí, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe confere o artigo 3º, inciso VI, do Código de Normas da Corregedoria:

**CONSIDERANDO** o plano de ação elaborado pela Secretaria de Estado da Justiça, para transferência de presos das delegacias de polícia para os estabelecimentos penais;

**CONSIDERANDO** a superlotação das Unidades Penais do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** que a condição dos presos provisórios é fator de instabilidade nos presídios, ocasionando o desencadeamento de rebeliões e motins;

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade Constitucional de garantir a integridade física e moral dos enclausurados;

**CONSIDERANDO** a parcela de responsabilidade Estatal de cada órgão;

**CONSIDERANDO** o Princípio da Reserva do Possível em consonância com o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana;

**CONSIDERANDO** a recomendação do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária para que o cautelamento de presos nas Unidades Penais não ultrapasse o dobro da capacidade originariamente estabelecida;

**CONSIDERANDO** que a inclusão de presos, sem as cautelas devidas compromete a Segurança de todo Sistema Penal piauiense;

**CONSIDERANDO** o dever de assegurar os direitos dos presos não atingidos pela reprimenda;

**CONSIDERANDO** que os valores Humanos fulminam os enfoques segregacionistas.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Determinar aos juizes com competência criminal que, ao expedir ordem judicial para transferência de preso de Delegacia de Polícia para Unidade

Penal do Estado do Piauí, encaminhem, ao estabelecimento prisional, a seguinte documentação:

I - Quanto ao preso provisório:

- a) mandado de prisão ou auto de prisão em flagrante acompanhado, neste caso, da devida decisão de homologação da prisão;
- b) cópia da decisão de transferência para a unidade penal;
- c) cópia do documento de identificação e do título eleitoral ou, não havendo, dos dados de identificação do preso;
- d) documento comprobatório da residência do preso.

II - Quanto ao preso sentenciado:

- a) cópia da decisão de transferência para a unidade penal;
- b) guia de execução;
- c) cópia da sentença;
- d) cópia do documento de identificação e do título eleitoral ou, não havendo, dos dados de identificação do preso.

§ 1º Ao determinar a inclusão do preso, antes de se proceder o envio do mesmo, deve a Secretaria da unidade judiciária realizar o prévio agendamento junto à Diretoria da Unidade de Administração Penitenciária, através do e-mail HYPERLINK "<mailto:duapjus@gmail.com>" duapjus@gmail.com ou via telefone, números (86) 3216-1741 ou (86) 8851-2232.

§ 2º Determinando a transferência do preso, o juiz deve ordenar à autoridade policial que, de imediato, proceda a realização de exame de corpo de delito no preso, encaminhando o laudo respectivo à unidade prisional.

**Art. 2º** Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e treze.

  
Desembargador FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO  
**Corregedor-Geral da Justiça**